



**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 40/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 14/2024**

1. PREÂMBULO:

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos n. 187, Centro, inscrito no CNPJ sob n. 11.391.279/0001-06, e de acordo com o artigo 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

1.2. O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Peritiba.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município de Peritiba formaliza a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

2.2. O sobreaviso é a prática utilizada em muitos serviços de assistência médica, públicos ou privados, em todo o país, com o objetivo de otimizar os atendimentos de variadas especialidades médicas. O médico em regime de sobreaviso deve se deslocar até o hospital para atender casos de emergência, cirurgias, procedimentos diagnósticos e internações clínicas. Na maioria das vezes, são especialistas que atuam em um segundo momento, após a ação do plantonista que presta o atendimento imediato ao paciente. Assim, considerando que todo cidadão possui direito à saúde, e esta é dever do estado em conjunto com ações da municipalidade, conforme estabelece a Constituição Federal, e considerando que a gestão municipal deve se responsabilizar pelo cumprimento aos princípios do SUS: universalidade, equidade e integralidade na área de abrangência municipal, garantindo o fluxo regionalizado, hierarquizado de assistência à saúde, faz-se necessário a contratação atendimento de urgência e emergência mediante escala de sobreaviso com médicos especialistas e que possuem RQE nas especialidades apontadas, para suprir a demanda por parte do Hospital São Camilo, estabelecido em Concórdia quando da necessidade do atendimento de pacientes.

2.3. Diante do exposto, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o Art. 74, inciso I, da lei n. 14.133/21 e propõe que seja ratificada pelo prefeito municipal **PAULO JOSÉ DEITOS** a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

3. OBJETO:

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, na área de atuação hospitalar e ambulatorial, a



prestar atendimento 24 horas, ininterruptamente, com atendimento de urgência e emergência no Hospital São Francisco, mediante escala de sobreaviso com médicos especialistas e que possuam RQE na especialidade de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Obstetrícia, Ortopedia, Anestesiologia, Cardiologia, Neurocirurgia, Vascular e Urologia.

3.2. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: Os atendimentos acontecerão no HOSPITAL SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob n. 83.506.030/0002-82, com inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob número 2303892, com sede na Rua Marechal Deodoro, n. 915, Concórdia SC.

4. PRAZOS E DATAS:

4.1. O CONVENIADO poderá optar por manter plantão presencial em qualquer das especialidades em substituição total ou parcial do sobreaviso médico.

4.2. A vigência do convênio que se originará do presente processo de licitação será a partir de 01/01/2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ajustado pelas partes.

4.2.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo conveniente, do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade ou outro índice definido no aditivo.

5. CONTRATADO:

5.1. **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ sob n. 83.506.030/0002-82, com sede na Rua Marechal Deodoro, 915, Concórdia, Santa Catarina, CEP 89.700-001.

5.2. **REPRESENTANTE LEGAL: JUSTINO SCATOLIN**, portador do CPF n. 170.252.499-04 e RG n. 1.041.412.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O **CONVENIENTE** pagará para a **CONVENIADA** o valor total de **R\$ 31.115,76 (Trinta e um mil, cento e quinze reais e setenta e seus centavos)** divididos em 12 (Doze) parcelas mensais de **R\$ 2.592,98 (Dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos)** sendo a primeira parcela com vencimento para o dia 25/01/2025, e as demais com vencimento até o dia 25 de cada mês subsequente.

6.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

6.3. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

6.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1,



a partir da data de sua reapresentação.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Inexigibilidade correrão à seguinte despesa Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 11000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 11001 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Ação: 2.130 – Manutenção das Ações e Serviços do Mac

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 002 - Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 476 - Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS

CNPJ: 11.391.279/0001-06

Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, n. 187, Bairro Centro/ CEP: 89750-000 – Peritiba SC

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 50/2024 de 15 de fevereiro de 2024, sendo o servidor **MARLO DANIEL FINGER** e no caso de seu impedimento, a servidora **MARCIANE DAISE WUADEN FINGER** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

9. DA GARANTIA:

9.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Para o presente processo de licitação não é permitida a subcontratação.

11. DAS AMOSTRAS:

11.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

12. FORO:

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

13. LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

13.1. Lei Federal n. 14.133/2021 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

13.2. Lei Federal n. 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;

13.3. Lei Federal n. 10.406/02 – Código Civil;

13.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

14. ANEXOS:

14.1. Integra o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivesse transcrita o termo de referência e a minuta do Termo de Convênio.

15. DELIBERAÇÃO:

15.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Peritiba – SC., 19 de dezembro de 2024.

MARLO DANIEL FINGER

Secretário de Saúde e Bem Estar Social

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 14/2024



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 14/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, na área de atuação hospitalar e ambulatorial, a prestar atendimento 24 horas, ininterruptamente, com atendimento de urgência e emergência no Hospital São Francisco, mediante escala de sobreaviso com médicos especialistas e que possuam RQE na especialidade de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Obstetria, Ortopedia, Anestesiologia, Cardiologia, Neurocirurgia, Vascular e Urologia, conforme relação abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ total
1	12	Mês	Contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, na área de atuação hospitalar e ambulatorial, a prestar atendimento 24 horas, ininterruptamente, com atendimento de urgência e emergência no Hospital São Francisco, mediante escala de sobreaviso com médicos especialistas e que possuam RQE na especialidade de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Obstetria, Ortopedia, Anestesiologia, Cardiologia, Neurocirurgia, Vascular e Urologia.	2.592,98	31.115,76
Total					31.115,76

2. JUSTIFICATIVA

2.2. O sobreaviso é a prática utilizada em muitos serviços de assistência médica, públicos ou privados, em todo o país, com o objetivo de otimizar os atendimentos de variadas especialidades médicas. O médico em regime de sobreaviso deve se deslocar até o hospital para atender casos de emergência, cirurgias, procedimentos diagnósticos e internações clínicas. Na maioria das vezes, são especialistas que atuam em um segundo momento, após a ação do plantonista que presta o atendimento imediato ao paciente. Assim, considerando que todo cidadão possui direito à saúde, e esta é dever do estado em conjunto com ações da municipalidade, conforme estabelece a Constituição Federal, e considerando que a gestão municipal deve se responsabilizar pelo cumprimento aos princípios do SUS: universalidade, equidade e integralidade na área de abrangência municipal, garantindo o fluxo regionalizado, hierarquizado de assistência à saúde, faz-se necessário a contratação atendimento de urgência e emergência mediante escala de sobreaviso com médicos especialistas e que possuem RQE nas especialidades apontadas, para suprir a demanda por parte do Hospital São Camilo, estabelecido em Concórdia quando da necessidade do atendimento de pacientes.



3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2024.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O CONVENIADO poderá optar por manter plantão presencial em qualquer das especialidades em substituição total ou parcial do sobreaviso médico.

4.2. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal Saúde e Bem Estar Social de Peritiba.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 31.115,76 (Trinta e um mil, cento e quinze reais e setenta e seus centavos).**

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta ao Subsistema de Preços Praticados – SISPP do SIASG, conforme o caso.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 11000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 11001 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Ação: 2.130 – Manutenção das Ações e Serviços do Mac

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 002 - Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 476 - Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS

CNPJ: 11.391.279/0001-06

Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, n. 187, Bairro Centro/ CEP: 89750-000 – Peritiba SC

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão recebidos:

7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.



7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

8.1. A conveniada obriga-se a:

8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONVENIADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONVENIENTE.

8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONVENIENTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONVENIENTE.

8.1.11. Manter durante a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

8.1.13. Prestar atendimento de urgência e emergência no Hospital São Francisco, mediante escala de sobreaviso nas especialidades descritas, mediante escala.

8.1.13.1. O CONVENIADO poderá optar por manter plantão presencial em qualquer das especialidades em substituição total ou parcial do sobreaviso médico.

8.1.14. O Sobreaviso consiste na atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial em tempo hábil quando solicitado por médico plantonista que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do usuário.

8.1.15. Utilizar os recursos financeiros para custear a realização e os atendimentos do sobreaviso médico ou plantão presencial no pronto-socorro do Hospital São Francisco, mediante o pagamento de honorários médicos.

8.1.16. O médico Plantonista do Pronto Socorro, após o recebimento do usuário do Sistema Único de Saúde encaminhado do Município, ficará responsável pelo



chamado do médico em sobreaviso em conformidade com a Resolução CFM n. 1.834/2008.

8.1.17. Quando o usuário for atendido pelo especialista do sobreaviso e internar após esse atendimento, a ficha BAU deve obrigatoriamente estar anexada no prontuário de internação.

8.1.18. Prestar atendimento 24 horas, ininterruptamente.

8.1.19. efetuar o atendimento a todos os munícipes através dos trabalhadores do CONVENIADO ou por outros profissionais credenciados e qualificados, sendo pessoal administrativo, profissionais da área da medicina e pessoal de apoio.

8.1.20. Atender os casos de urgência e emergência sem ônus aos usuários do Sistema Único de Saúde, sob pena de rompimento do presente Convênio, ressalvado o direito de receber do CONVENENTE o pagamento pelos serviços prestados e pactuados por meio de contratualizações.

8.1.21. Ceder e utilizar instalações físicas e equipamentos adequados para a realização do atendimento às urgências e emergências.

8.1.22. Aplicar os recursos recebidos conforme plano de aplicação aprovado pelo CONVENENTE.

8.1.23. Ressarcir ao CONVENENTE os recursos recebidos por este Convênio, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira, quando comprovada a sua inadequada utilização, saldo não utilizado ou caso não participe, efetivamente, nas ações necessárias para o cumprimento do objeto.

8.1.24. Movimentar os recursos recebidos na conta corrente vinculada a este convênio, por ordem bancária ou transferência eletrônica.

8.1.25. Comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal.

8.1.26. Fornecer informações e dados, quando solicitados pelo CONVENENTE ou pessoa por esta delegada.

8.1.27. Excluir o CONVENENTE de qualquer responsabilidade concernente à previdência social e legislação trabalhista decorrente deste Convênio.

8.1.28. Solicitar dos contratados a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8.1.29. Não repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pelo CONVENENTE.

8.1.30. Prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do recurso, com apresentação de relação de usuários atendidos, especialidade, e profissional chamado, conforme objeto do convênio.

8.1.31. As fichas de atendimento (BAU) e os prontuários de internações devem ser disponibilizados na Sala de Auditoria da entidade Prestadora de Serviço para que o Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria, realize a auditoria das mesmas por meio de profissionais enfermeiros e médicos.

8.1.32. Sempre que a auditoria in loco verificar a necessidade e solicitar, deverá ser procedida à justificativa informando o motivo da demora do atendimento.

8.1.33. Prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, na forma estabelecida pela Instrução Normativa N. TC-14/2012, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e pela Instrução Normativa n. 1/2014, de 07 de abril de 2014 e alterações, da Controladoria Geral do Município.

8.1.34. Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente convênio, deverá o CONVENIADO observar o prazo contido no inciso XVI e



encaminhar ao FMS os documentos citados na Instrução Normativa n. 1/2014, de 07 de abril de 2014 e alterações, da Controladoria Geral do Município, bem como relatório ou documentos equivalentes acerca das atividades referidas.

8.1.35. Quando, entre a data do recebimento e a aplicação dos recursos financeiros, decorrerem mais de 30 (trinta) dias, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em caderneta de poupança e os rendimentos utilizados na mesma finalidade.

8.1.36. Atender as condições definidas no artigo 8º da Portaria n. 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde e as disposições Portaria n. 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde.

8.1.37. Conforme pactuado na Comissão Inter gestores Regional, o método a ser utilizado pelos profissionais de saúde do CONVENIADO para realizar a triagem dos usuários do Sistema Único de Saúde é a Classificação de Riscos, que indicará o risco e a gravidade do caso através das cores:

8.1.37.1. Vermelho/Emergência: Existe risco imediato à vida do usuário do Sistema Único de Saúde e ele precisa ser atendido pelo médico plantonista imediatamente;

8.1.37.2. Amarelo/Urgente: Não é considerado uma emergência, mas o usuário do Sistema Único de Saúde precisa passar logo por uma avaliação do médico plantonista – Tempo de espera até 60 (sessenta) minutos;

8.1.37.3. Verde/Pouco Urgente: É considerado um caso menos grave, o usuário do Sistema Único de Saúde pode aguardar atendimento do médico plantonista ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 120 (Cento e vinte) minutos;

8.1.37.4. Azul/Não urgente: é o caso mais simples, o usuário do Sistema Único de Saúde pode aguardar por atendimento do médico plantonista ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 240 (Duzentos e quarenta) minutos.

8.1.38. O tempo para avaliação do médico de sobreaviso, nos casos de classificação verde e azul, definidas nas alíneas “c” e “d” desse inciso, será o mesmo tempo do Protocolo da Classificação de Risco.

8.1.39. informar imediatamente o Município/CONVENIENTE caso não disponha dos serviços ora assumidos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

9.1. A conveniente obriga-se a:

9.1.1. Liberar os recursos, em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

9.1.1.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONVENIENTE;

9.1.1.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do CONVENIADO com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.1.1.3. Quando o CONVENIADO deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.



9.1.2. O pagamento será realizado mediante a apresentação de relatório de atendimentos, e conforme a necessidade, após auditoria in loco das fichas de atendimentos já preenchidas.

9.1.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados.

9.1.4. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados.

9.1.5. Atender as condições definidas no artigo 5º da Portaria n. 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 50/2024 de 15 de fevereiro de 2024, sendo o servidor **MARLO DANIEL FINGER**, e no caso de seu impedimento, a servidora **MARCIANE DAISE WUADEN FINGER** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação



Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DA GARANTIA

13.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.



14. DAS AMOSTRAS

14.1. Para o presente processo de licitação não é obrigatório o envio de amostras.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DO TERMO DE ACEITE

16.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do fiscal titular: **MARLO DANIEL FINGER**

Cargo/função: Secretário de Saúde e Bem Estar Social

Matrícula: 1408

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal suplente: **MARCIANE DAISE WUADEN FINGER**

Cargo/função: Técnico de Enfermagem

Matrícula: 658

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

Assinatura do fiscal suplente: _____

Município de Peritiba – SC., 19 de dezembro de 2024.

MARLO DANIEL FINGER

Secretário de Saúde e Bem Estar Social

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 14/2024



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 14/2024

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO N. ____/2024 – FMS

Processo n. 40/2024

Inexigibilidade de Licitação n. 14/2024

Convênio que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, e a **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA – FMS**, Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município de Peritiba, instituído pela Lei Complementar n. 854, de 8 de outubro de 1993, inscrito no CNPJ sob o n. 11.391.279/0001-06, com sede à Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, n. 187, Bairro Centro, Peritiba - SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, portador do CPF sob o n. 021.966.329-70, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **XXXX XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n. XXXXXX, com inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob número xxxxxx, com sede na xxxxxx, Bairro xxxxxx, n. xxx, no Município de xxxxxx/XX, CEP xxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX XXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o n. XXXXXX, doravante denominado **CONVENIADO**, ajustam celebrar o presente Convênio pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente convênio é o repasse de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE à BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO objetivando a manutenção da prestação de assistência à saúde oferecida a população usuária do Sistema Único de Saúde, SUS, do Município, em atendimentos aos casos de urgência e emergência no Hospital São Francisco, mediante escala de sobreaviso nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vascular, Cardiologia e Urologia.

§ 1º. O CONVENIADO poderá optar por manter plantão presencial em qualquer das especialidades em substituição total ou parcial do sobreaviso médico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. A vigência do convênio que se originará do presente processo de licitação será a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ajustado pelas partes.

4.3.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo conveniente, do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade ou outro índice



definido no aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DO FMS:

3.1. Para execução do presente Convênio, o CONVENIENTE participará com recursos no valor total de **R\$ 31.115,76 (Trinta e um mil, cento e quinze reais e setenta e seus centavos)** divididos em 12 (Doze) parcelas mensais de **R\$ 2.592,98 (Dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos)** sendo a primeira parcela com vencimento para o dia 25/01/2025, e as demais com vencimento até o dia 25 de cada mês subsequente.

3.2. Os dispêndios do presente termo, correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Peritiba na seguinte classificação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 11000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 11001 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Ação: 2.130 – Manutenção das Ações e Serviços do Mac

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 002 - Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 476 - Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS

CNPJ: 11.391.279/0001-06

Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, n. 187, Bairro Centro/ CEP: 89750-000 – Peritiba SC

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

4.1. O CONVENIADO obriga-se a:

4.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONVENIADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONVENIENTE.

4.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

4.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

4.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONVENIENTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

4.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

4.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

4.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

4.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

4.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONVENIENTE.



- 4.1.11. Manter durante a vigência do convênio, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- 4.1.13. Prestar atendimento de urgência e emergência no Hospital São Francisco, mediante escala de sobreaviso nas especialidades descritas, mediante escala.
- 4.1.13.1. O CONVENIADO poderá optar por manter plantão presencial em qualquer das especialidades em substituição total ou parcial do sobreaviso médico.
- 4.1.14. O Sobreaviso consiste na atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial em tempo hábil quando solicitado por médico plantonista que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do usuário.
- 4.1.15. Utilizar os recursos financeiros para custear a realização e os atendimentos do sobreaviso médico ou plantão presencial no pronto-socorro do Hospital São Francisco, mediante o pagamento de honorários médicos.
- 4.1.16. O médico Plantonista do Pronto Socorro, após o recebimento do usuário do Sistema Único de Saúde encaminhado do Município, ficará responsável pelo chamado do médico em sobreaviso em conformidade com a Resolução CFM n. 1.834/2008.
- 4.1.17. Quando o usuário for atendido pelo especialista do sobreaviso e internar após esse atendimento, a ficha BAU deve obrigatoriamente estar anexada no prontuário de internação.
- 4.1.18. Prestar atendimento 24 horas, ininterruptamente.
- 4.1.19. efetuar o atendimento a todos os munícipes através dos trabalhadores do CONVENIADO ou por outros profissionais credenciados e qualificados, sendo pessoal administrativo, profissionais da área da medicina e pessoal de apoio.
- 4.1.20. Atender os casos de urgência e emergência sem ônus aos usuários do Sistema Único de Saúde, sob pena de rompimento do presente Convênio, ressalvado o direito de receber do CONVENENTE o pagamento pelos serviços prestados e pactuados por meio de contratualizações.
- 4.1.21. Ceder e utilizar instalações físicas e equipamentos adequados para a realização do atendimento às urgências e emergências.
- 4.1.22. Aplicar os recursos recebidos conforme plano de aplicação aprovado pelo CONVENENTE.
- 4.1.23. Ressarcir ao CONVENENTE os recursos recebidos por este Convênio, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira, quando comprovada a sua inadequada utilização, saldo não utilizado ou caso não participe, efetivamente, nas ações necessárias para o cumprimento do objeto.
- 4.1.24. Movimentar os recursos recebidos na conta corrente vinculada a este convênio, por ordem bancária ou transferência eletrônica.
- 4.1.25. Comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal.
- 4.1.26. Fornecer informações e dados, quando solicitados pelo CONVENENTE ou pessoa por esta delegada.
- 4.1.27. Excluir o CONVENENTE de qualquer responsabilidade concernente à previdência social e legislação trabalhista decorrente deste Convênio.



- 4.1.28. Solicitar dos contratados a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 4.1.29. Não repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pelo CONVENIENTE.
- 4.1.30. Prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do recurso, com apresentação de relação de usuários atendidos, especialidade, e profissional chamado, conforme objeto do convênio.
- 4.1.31. As fichas de atendimento (BAU) e os prontuários de internações devem ser disponibilizados na Sala de Auditoria da entidade Prestadora de Serviço para que o Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria, realize a auditoria das mesmas por meio de profissionais enfermeiros e médicos.
- 4.1.32. Sempre que a auditoria in loco verificar a necessidade e solicitar, deverá ser procedida à justificativa informando o motivo da demora do atendimento.
- 4.1.33. Prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, na forma estabelecida pela Instrução Normativa N. TC-14/2012, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e pela Instrução Normativa n. 1/2014, de 07 de abril de 2014 e alterações, da Controladoria Geral do Município.
- 4.1.34. Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente convênio, deverá o CONVENIADO observar o prazo contido no inciso XVI e encaminhar ao FMS os documentos citados na Instrução Normativa n. 1/2014, de 07 de abril de 2014 e alterações, da Controladoria Geral do Município, bem como relatório ou documentos equivalentes acerca das atividades referidas.
- 4.1.35. Quando, entre a data do recebimento e a aplicação dos recursos financeiros, decorrerem mais de 30 (trinta) dias, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em caderneta de poupança e os rendimentos utilizados na mesma finalidade.
- 4.1.36. Atender as condições definidas no artigo 8º da Portaria n. 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde e as disposições Portaria n. 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde.
- 4.1.37. Conforme pactuado na Comissão Inter gestores Regional, o método a ser utilizado pelos profissionais de saúde do CONVENIADO para realizar a triagem dos usuários do Sistema Único de Saúde é a Classificação de Riscos, que indicará o risco e a gravidade do caso através das cores:
- 4.1.37.1. Vermelho/Emergência: Existe risco imediato à vida do usuário do Sistema Único de Saúde e ele precisa ser atendido pelo médico plantonista imediatamente;
- 4.1.37.2. Amarelo/Urgente: Não é considerado uma emergência, mas o usuário do Sistema Único de Saúde precisa passar logo por uma avaliação do médico plantonista – Tempo de espera até 60 (sessenta) minutos;
- 4.1.37.3. Verde/Pouco Urgente: É considerado um caso menos grave, o usuário do Sistema Único de Saúde pode aguardar atendimento do médico plantonista ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 120 (Cento e vinte) minutos;
- 4.1.37.4. Azul/Não urgente: é o caso mais simples, o usuário do Sistema Único de Saúde pode aguardar por atendimento do médico plantonista ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 240 (Duzentos e quarenta) minutos.
- 4.1.38. O tempo para avaliação do médico de sobreaviso, nos casos de classificação verde e azul, definidas nas alíneas “c” e “d” desse inciso, será o mesmo tempo do Protocolo da Classificação de Risco.



4.1.39. informar imediatamente o Município/CONVENENTE caso não disponha dos serviços ora assumidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

5.1. A conveniente obriga-se a:

5.1.1. Liberar os recursos, em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

5.1.1.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONVENENTE;

5.1.1.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do CONVENIADO com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

5.1.1.3. Quando o CONVENIADO deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

5.1.2. O pagamento será realizado mediante a apresentação de relatório de atendimentos, e conforme a necessidade, após auditoria in loco das fichas de atendimentos já preenchidas.

5.1.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados.

5.1.4. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados.

5.1.5. Atender as condições definidas no artigo 5º da Portaria n. 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Cabe ao MUNICÍPIO:

6.1.1. Efetuar acompanhamento da execução física do objeto do presente Convênio, devendo o CONVENIADO disponibilizar acesso aos locais de execução do objeto do convênio.

6.1.1.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do convênio ocorrerão por meio das atividades do Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as normas e rotinas do Sistema Único de Saúde.

6.1.1.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do convênio possuem como premissa a avaliação da qualidade da atenção com base na observação direta, registro e história clínica do cliente.

6.1.1.3. O acesso aos Prontuários Clínicos Individuais dos usuários do Sistema Único de Saúde ficará restrito aos profissionais e trabalhadores habilitados legalmente a acessá-los, em conformidade com o art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e serão disponibilizados aos enfermeiros e médicos auditores do Município.

6.1.2. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante que possa comprometer sua continuidade.

6.1.3. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 50/2024 de 15 de fevereiro de 2024, sendo o servidor **MARLO DANIEL FINGER**, e no caso de seu impedimento, a servidora **MARCIANE DAISE WUADEN FINGER** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão



responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

6.1.4. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O convênio será rescindido:

7.1.1. Pela conclusão do seu objeto;

7.1.2. Por denúncia.

§ 1º O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

§ 2º Em qualquer hipótese de rescisão, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal de Saúde de Peritiba, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Correrão por conta e responsabilidade do CONVENIADO, todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e os relativos a acidentes de trabalho, decorrentes da prestação de serviços, isentando desta forma o FMS de qualquer obrigação, presente ou futura, atinente a este Convênio, inclusive vínculo empregatício.

8.2. O CONVENIENTE obriga-se a fornecer ao CONVENIADO, documento fiscal comprobatório do repasse dos recursos financeiros mensalmente transferidos para a mesma.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este Convênio em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

Município de Peritiba-SC, em (data)

MUNICÍPIO DE PERITIBA
PAULO JOSÉ DEITOS
Conveniente

CONVENIADO

Conveniado

TESTEMUNHAS